



ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS

Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição da extinta DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., pela Lei nº 17.148/2019 e pelas Concessionárias Rodoviárias e de Hidrovias do Estado de São Paulo, as quais exercem as atividades do segmento, tais como operação, manutenção, arrecadação e guarda de valores nas praças de pedágio com coleta manual e coleta eletrônica nos dois sentidos de tráfego nas rodovias, entre outras.

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Base mensal – 220 horas

Auxiliar de Operações	R\$ 2.052,29
Auxiliar de Pista	R\$ 2.113,06
Arrecadador	R\$ 2.916,11
Conferente	R\$ 3.479,90
Controlador de Praça	R\$ 4.108,57
Coordenador Técnico de Pedágio	R\$ 7.191,03
Coordenador Técnico de Arrecadação	R\$ 7.191,03
Supervisor Técnico de Pedágio	R\$ 8.549,27

Base mensal – 180 horas

Auxiliar de Operações	R\$ 1.805,43
Auxiliar de Pista	R\$ 1.805,43
Arrecadador	R\$ 2.385,94
Conferente	R\$ 2.847,23
Controlador de Praça	R\$ 3.361,52
Coordenador Técnico de Pedágio	R\$ 5.883,55
Coordenador Técnico de Arrecadação	R\$ 5.883,55
Supervisor Técnico de Pedágio	R\$ 7.240,75

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

b) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio refeição, completo até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos,

independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

c) CESTA BÁSICA

Será assegurado a todos os trabalhadores, pertencentes a esse presente termo aditivo, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 192,12** (cento e noventa e dois reais e doze centavos) aos que não ultrapassarem a 01 (uma) falta injustificada por mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

d) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será garantido ao empregado e aos seus dependentes previdenciários a utilização do convênio de assistência médica.

e) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

f) ESCLARECIMENTOS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas na íntegra.

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM



ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS

Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição do DER – Departamento de Estrada e Rodagem, e DNER – Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, inclusive as privatizadas mediante concessão, e que atualmente existem salários e benefícios diferenciados, de uma mesma atividade para as rodovias e pedágios das diferentes administrações.

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Base Mensal de 220 horas:

Arrecadador	R\$ 1.902,15
Auxiliar de Pista	R\$ 1.805,43
Conferente de Pedágio	R\$ 3.021,54
Controlador / Encarregado	R\$ 3.122,97
Supervisor	R\$ 3.828,75

Base Mensal de 180 horas:

Arrecadador	R\$ 1.805,43
Auxiliar de Pista	R\$ 1.805,43
Conferente de Pedágio	R\$ 2.472,25
Controlador / Encarregado	R\$ 2.555,15
Supervisor	R\$ 3.132,61

Parágrafo Único - Ficam ressaltadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

b) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, auxílio refeição completo, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, ressaltadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

c) CESTA BÁSICA

Será assegurado a todos os trabalhadores, pertencentes a esse presente termo aditivo, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 192,12** (cento e noventa e dois reais e doze centavos), aos que não ultrapassarem a 01 (uma) falta injustificada por mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

d) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

e) ESCLARECIMENTOS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas na íntegra.

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM



ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS

Abrangência – Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e empregados, respectivamente, que prestam ou que venham prestar serviços para as concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, inclusive as privatizadas mediante concessão.

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Oficial Eletricista

R\$ 2.418,57

b) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos empregados elencado na cláusula anterior, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

c) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio refeição, completo até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício de auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis, e eventualmente praticadas pelas empresas.

d) CESTA TICKET / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2026, percebam salário nominal de até **R\$ 7.380,07 (sete mil trezentos e oitenta reais e**

sete centavos), mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 174,10 (cento e setenta e quatro reais e dez centavos),** a ser pago até no 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente para o mês da admissão do trabalhador, o pagamento do benefício ocorrerá de forma proporcional aos dias trabalhados e até o 5º dia útil do mês subsequente.

e) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam sedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou

firmará convênios odontológicos para esse fim.

f) ESCLARECIMENTOS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas na íntegra.

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM



ANEXO IV - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS

Abrangência – Trabalhadores Temporários

Ficam assegurados aos trabalhadores temporários, contratados com base nas Leis 6.019/1974 e 12.429/2017 e Decreto nº 10.854/2021, os direitos estipulados nas referidas Leis, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

I - Remuneração e benefícios equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculada à base horária, de modo a garantir, em qualquer hipótese o salário mínimo de R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos);

II - Férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º Salário proporcional ao período trabalhado;

III - FGTS nos termos da Lei 8.036/90;

IV - Benefícios da Previdência Social;

V - Seguro Contra Acidente de Trabalho;

VI - Repouso Semanal Remunerado e em dobro nos casos em que a lei estipula;

VII - Adicional de Hora Extra e Noturno nas mesmas bases do devido aos funcionários da empresa cliente ou tomadora;

VIII – Vale -Transporte nos termos da legislação;

IX – Anotação da sua condição de trabalhador temporário em sua carteira de trabalho e previdência social, em anotações gerais;

X - O contrato de trabalho temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória do cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada cliente;

Item XI – Para fins de operacionalizar a concessão do cartão benefício do vale refeição diário, fica autorizado, para os empregados admitidos, pelo período de 60 (sessenta) dias, o pagamento do vale refeição diário em dinheiro. Não sendo regularizado após os 60 (sessenta) dias da concessão do benefício em cartão, o valor pago será incorporado no salário para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores temporários não se aplicam as seguintes cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho: 3, 4, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 49, 52, 53, 55, 59, 60, 63, 79, 80 e 88 da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na mesma empresa tomadora, contribuirão com a Contribuição Sindical, na mesma forma da cláusula 15ª do Termo Aditivo desta Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Parágrafo Terceiro – Considera-se trabalhado temporário aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à demanda complementar de serviços nos termos do art. 2º da Lei 6019/74 e Decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Quarto - As empresas descontarão dos trabalhadores com mais de 15 (quinze) dias trabalhados, 1% (um por cento) do salário nominal, mensalmente, a título de contribuição mensal, até o limite máximo de R\$ 180,54 (cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cláusula 16ª do Termo Aditivo desta Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Parágrafo Quinto – As empresas descontarão dos trabalhadores temporários 2% (dois por cento) do salário nominal em parcela única, a título de Contribuição Negocial/Assistencial, nos moldes da cláusula 18ª do Termo Aditivo desta Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Parágrafo Quinto - O poder diretivo e a subordinação sobre os trabalhadores temporários pertence única e exclusivamente a empresa tomadora ou cliente conforme legislação vigente.

e) ESCLARECIMENTOS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas na íntegra, exceto as cláusulas ressalvadas no parágrafo primeiro do presente Anexo.

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM